



Portaria n.º 16/2016

de 1 de fevereiro

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município da Murtosa, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 29 de julho de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal da Murtosa, tendo apresentado declaração do seu Presidente, datada de 7 de fevereiro de 2014, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolu-

ção do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município da Murtosa com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 18 de janeiro de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Murtosa

Proposta de exclusão

Áreas a Excluir — N.º Ordem	Áreas de REN Afetadas	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação
C1	Área de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Residencial	A Mancha C1 corresponde a um ajustamento do perímetro urbano, a um limite físico e cadastral integrando edificação existente.
C2	Área de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Residencial	A Mancha C2 trata-se de um acerto com pouco significado do perímetro urbano pela divisão cadastral das propriedades de um conjunto habitacional já existente. Este acerto tem como objetivo, garantir mais coerência ao aglomerado mas também à própria delimitação da REN.
C3	Área de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Residencial	A Mancha C3 corresponde à integração em perímetro urbano de uma parcela e «hiatos» no perímetro urbano. Trata-se de uma opção urbanística de valorização enquanto «arruamento de valor paisagístico» da EN_327 que foi, recentemente, objeto de obras de reperfilamento e de beneficiação. Pretende-se assumir a EN_327 como uma via estruturante do ponto de vista ambiental e paisagístico, com carácter de «rua» e dispo de infraestruturas como vias ciclo pedonais, dada a importância estratégica do eixo Furadouro (Ovar)/S. Jacinto.
C4	Área de Máxima Infiltração/Dunas/ Faixa de Proteção à Laguna.	Espaço Residencial	A Mancha C4 corresponde à integração em perímetro urbano de uma parcela e «hiatos» no perímetro urbano. Trata-se de uma opção urbanística de valorização enquanto «arruamento de valor paisagístico» da EN_327 que foi, recentemente, objeto de obras de reperfilamento e de beneficiação. Pretende-se assumir a EN_327 como uma via estruturante do ponto de vista ambiental e paisagístico, com carácter de «rua» e dispo de infraestruturas como vias ciclo pedonais, dada a importância estratégica do eixo Furadouro (Ovar)/S. Jacinto.
C5	Área de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Central . . .	A Mancha C5 corresponde a um acerto com pouco significado do perímetro urbano, promovendo a integração em perímetro urbano de um conjunto de preexistências, com o objetivo de garantir mais coerência ao aglomerado mas também à própria delimitação da REN.
C6	Área de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Central . . .	A Mancha C6 corresponde a um acerto com pouco significado do perímetro urbano, promovendo a integração em perímetro urbano de algumas preexistências, com o objetivo de garantir mais coerência ao aglomerado mas também à própria delimitação da REN.
C7	Área de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Central . . .	A Mancha C7 corresponde igualmente a um acerto com pouco significado do perímetro urbano, com o objetivo de garantir mais coerência ao aglomerado mas também à própria delimitação da REN.

Áreas a Excluir — N.º Ordem	Áreas de REN Afetadas	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação
E1	Área de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Residencial	A Mancha E1 corresponde a uma conformação e estruturação de um aglomerado integrando um «vazio urbano» no perímetro. Pretende-se coerência e continuidade urbana ao nível da imagem e da função num «hiato» de arruamento (frente de aproximadamente 230 metros) estruturado e infraestruturado. Trata-se da EN_327 que assume um valor estratégico na definição da imagem e da criação de uma rede de pontos com interesse turístico entre Furadouro e S. Jacinto.
E2	Área de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Residencial	Integração em perímetro urbano de um conjunto de parcelas e «hiatos» no perímetro urbano. Trata-se de uma opção urbanística de valorização enquanto «arruamento de valor paisagístico» da EN_327 que foi, recentemente, objeto de obras de reperfilamento e de beneficiação. Pretende-se assumir a EN_327 como uma via estruturante do ponto de vista ambiental e paisagístico, com carácter de «rua» e dispendo de infraestruturas como vias ciclopedonais, dada a importância estratégica do eixo Furadouro (Ovar)/S. Jacinto.
E3	Áreas de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Residencial	A Mancha E3 corresponde à integração em perímetro urbano de uma parcela e «hiato» no perímetro urbano. Trata-se de uma opção urbanística de valorização enquanto «arruamento de valor paisagístico» da EN_327 que foi, recentemente, objeto de obras de reperfilamento e de beneficiação. Pretende-se assumir a EN_327 como uma via estruturante do ponto de vista ambiental e paisagístico, com carácter de «rua» e dispendo de infraestruturas como vias ciclo pedonais, dada a importância estratégica do eixo Furadouro (Ovar)/S. Jacinto.
E4	Áreas de Máxima Infiltração/Dunas/ Faixa de Proteção à Laguna.	Espaço Residencial	A Mancha E4 corresponde à integração em perímetro urbano de uma parcela e «hiato» no perímetro urbano. Trata-se de uma opção urbanística de valorização enquanto «arruamento de valor paisagístico» da EN_327 que foi, recentemente, objeto de obras de reperfilamento e de beneficiação. Pretende-se assumir a EN_327 como uma via estruturante do ponto de vista ambiental e paisagístico, com carácter de «rua» e dispendo de infraestruturas como vias ciclo pedonais, dada a importância estratégica do eixo Furadouro (Ovar)/S. Jacinto.
E5	Áreas de Máxima Infiltração/Faixa de Proteção à Laguna.	Espaço Residencial	A Mancha E5 corresponde à integração em perímetro urbano de uma parcela e «hiato» no perímetro urbano. Trata-se de uma opção urbanística de valorização enquanto «arruamento de valor paisagístico» da EN_327 que foi, recentemente, objeto de obras de reperfilamento e de beneficiação. Pretende-se assumir a EN_327 como uma via estruturante do ponto de vista ambiental e paisagístico, com carácter de «rua» e dispendo de infraestruturas como vias ciclo pedonais, dada a importância estratégica do eixo Furadouro (Ovar)/S. Jacinto.
E6	Áreas de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Residencial	A Mancha E6 tem por objetivo promover a conformação e estruturação de um aglomerado integrando um «vazio urbano» no perímetro. Pretende-se coerência e continuidade urbana ao nível da imagem e da função num «hiato» de arruamento (frente de aproximadamente 230 metros) estruturado e infraestruturado. Trata-se da EN_327 que assume um valor estratégico na definição da imagem e da criação de uma rede de pontos com interesse turístico entre Furadouro e S. Jacinto.
E7	Áreas de Máxima Infiltração/Dunas/ Faixa de Proteção à Laguna.	Espaço Residencial	A Mancha E7 tem por objetivo promover a conformação e estruturação de um aglomerado integrando um «vazio urbano» no perímetro. Pretende-se coerência e continuidade urbana ao nível da imagem e da função num «hiato» de arruamento (frente de aproximadamente 230 metros) estruturado e infraestruturado. Trata-se da EN_327 que assume um valor estratégico na definição da imagem e da criação de uma rede de pontos com interesse turístico entre Furadouro e S. Jacinto.
E8	Áreas de Máxima Infiltração/Dunas/ Faixa de Proteção à Laguna.	Espaço Residencial	A Mancha E8 tem por objetivo promover a conformação e estruturação de um aglomerado integrando um «vazio urbano» no perímetro. Pretende-se coerência e continuidade urbana ao nível da imagem e da função num «hiato» de arruamento (frente de aproximadamente 230 metros) estruturado e infraestruturado. Trata-se da EN_327 que assume um valor estratégico na definição da imagem e da criação de uma rede de pontos com interesse turístico entre Furadouro e S. Jacinto.
E9	Área de Máxima Infiltração/Dunas	Espaço Residencial	Esta área corresponde no PDM de 2002 a «Espaços de Desenvolvimento Programado _ Áreas de Equipamentos envolventes do aglomerado» para as quais se perspetiva a necessidade de elaboração de prévio plano de pormenor. Com a atual redação do RJIGT esta possibilidade de reclassificação do solo através de plano de pormenor não se afigura viável nem operativa. Por isso a revisão do PDM integra esta área no perímetro urbano e classificando-a como Espaço Residencial, na perspetiva de promover a estruturação, assumindo-se como principal zona de expansão do aglomerado da Torreira.